

São Paulo, 18 de julho de 2017.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA-BASE 05/2017

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ, CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITU, ITUPEVA, JARINU, LOUVEIRA, VALINHOS, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO

Tomamos conhecimento de notificação extrajudicial encaminhada pelo Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região – SEECTTHJR - às empresas representadas pelo SECOVI-SP, pretendendo impor o comparecimento das mesmas à reunião em sua sede, com vistas a abertura de negociação coletiva e formalização de Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com aquele Sindicato profissional, sob pena de o não comparecimento importar em concordância tácita com as condições constantes em pauta de reivindicações da categoria profissional.

Sobre essa pretensão é importante esclarecer que:

1- O SECOVI-SP, na condição de legítimo representante da categoria econômica das empresas do segmento imobiliário e autorizado pela Assembleia Geral, promoveu negociações coletivas com diversas Entidades Sindicais profissionais de todo o Estado.

2- Após várias rodadas de negociação com a FETHESP – Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo e outras 17 Entidades Sindicais profissionais, entre as quais a de Jundiaí, foi possível alcançar um ponto de equilíbrio, fixando-se reajuste salarial e de benefícios condizente com o delicado cenário econômico do País e do setor.

3- Todavia, o Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região – SEECTTHJR recusou-se a firmar Convenção Coletiva de Trabalho por insatisfação com o reajuste já firmado em todo o Estado e, tentando indevidamente excluir o Sindicato Patronal do processo de negociação, em razão da resistência deste à elevação do custo da mão de obra, procura impor suas condições diretamente às empresas.

4- A advertência feita pelo Sindicato laboral, no sentido de que o não comparecimento à reunião implicaria em aceitação tácita das condições pretendidas pela categoria profissional, não tem amparo legal, até porque não cabe impor condições de trabalho às empresas de forma unilateral.

5- O SECOVI-SP, honrando a confiança da categoria que representa, prosseguirá envidando esforços na defesa dos interesses das empresas de Jundiaí e região, representando-as perante o Sindicato profissional com vistas a fixação de condições econômicas sustentáveis, a exemplo das firmadas com as demais Entidades Sindicais laborais.

6- Dessa forma, orientamos às empresas que forem contatadas pelo Sindicato profissional a esclarecer ao mesmo que não há imposição legal para que negociem diretamente, sem a assistência e representação do Patronal, ao qual deverão ser direcionadas todas as tratativas sobre reajustes salariais da categoria.

A Diretoria